



218
24.03.70
P. L. 260

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, até a importância de R\$ 126.495,60 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos), para a aquisição de equipamento destinado à abertura e conservação das estradas municipais.

Parágrafo Único - O equipamento objeto do empréstimo poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, como garantia da operação de crédito, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho de 1965.

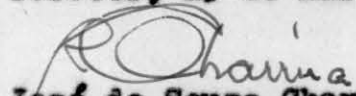
Artigo 2º - O Chefe do Executivo fica também, autorizado a amortizar o empréstimo em vinte e quatro meses a partir do mês de abril do corrente, pagando com juros e demais encargos complementares decorrentes da operação de crédito, até a importância de R\$ 58.304,40 (cinquenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos).

Artigo 3º - Para a cobertura da despesa supra fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a rubrica: Local 8 - Geral 3.242.19 - Juros s/ Empréstimos, do orçamento vigente, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), cujos recursos serão provenientes da utilização do superavit financeiro do exercício de 1969.

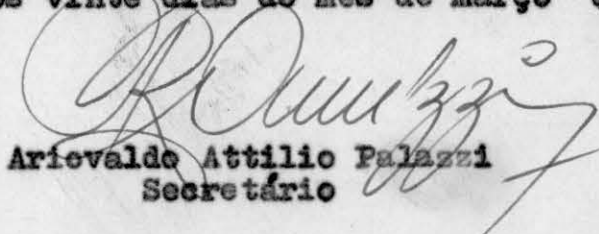
Artigo 4º - Os orçamentos futuros do Município consignarão as dotações necessárias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1970


José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e setenta.


Arievaldo Attilio Palazzi
Secretário